

# ESTATUTOS

(Registrados no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 184, Livro A-1, em 24-10-1962)

E

REGIMENTO INTERNO

DA

ACADEMIA CACHOEIRENSE DE LETRAS



Cachoeiro de Itapemirim – Estado do Espírito Santo  
2002

## DIRETORIA

(BIÊNIO: 2001/2002)

Presidente – Solimar Soares da Silva

Vice-Presidente – Athayr Cagnin

1º Secretário – Nelson Sylvan

2º Secretário – João Batista Chaia Ramos

Tesoureiro – Manoel Gonçalves Maciel

Bibliotecária – Marília Villela de Medeiros Mignoni

Diretor de Publicidade – David Alberto Lóss

Orador Oficial – Evandro Moreira

**Endereço:** ACADEMIA CACHOEIRENSE DE LETRAS  
Rua 25 de Março, 104  
“Casa da Memória”  
Cachoeiro de Itapemirim - ES  
CEP: 29300-100

**E-mail:** [soares.cdi@terra.com.br](mailto:soares.cdi@terra.com.br)

## SUMÁRIO

### ESTATUTOS

I – DA ACADEMIA E SEUS FINS (arts. 1º a 3º).....	1
II – DA ADMINISTRAÇÃO (art. 4º).....	1
III – DO PATRIMÔNIO (arts. 5º e 6º).....	1
IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 7º a 10).....	2

### REGIMENTO INTERNO

I – DAS SESSÕES (arts. 1º e 2º).....	3
II – DA ASSEMBLÉIA GERAL (arts. 3º a 6º).....	3
III – DA DIRETORIA (arts. 7º a 17).....	5
IV – DA ADMISSÃO (arts. 18 a 23).....	5
V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (arts. 24 a 38).....	7

# ACADEMIA CACHOEIRENSE DE LETRAS

## ESTATUTOS

### I – DA ACADEMIA E SEUS FINS

Art. 1º. A Academia Cachoeirense de Letras (ACL), fundada em 19 de maio de 1962, é uma associação literária sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, e tem por objetivo a difusão da cultura e o incentivo às letras, funcionando de acordo com as normas estabelecidas nestes Estatutos e em seu Regimento Interno.

Art. 2º. A Academia compõe-se de 40 (quarenta) membros Efetivos, que gozam de vitaliciedade.

§ 1º. Só pode ser eleito membro Efetivo da ACL quem residir em Cachoeiro de Itapemirim, na data da eleição, e tenha publicado livro ou trabalhos literários de notório valor, a juízo do Plenário.

§ 2º. Para concorrer à vaga de membro Efetivo, o candidato deverá ser proposto por, no mínimo, 5 (cinco) Acadêmicos.

§ 3º. O membro Correspondente deve ser autor de obra de reconhecido mérito, em qualquer gênero da literatura.

§ 4º. Cada membro Efetivo tem como patrono de sua Cadeira o nome de um intelectual, já escolhido entre os grandes vultos da literatura cachoeirense.

§ 5º. O título de membro da Academia é perpétuo e irrenunciável, devendo ser utilizado sempre nos escritos de cada um, em todas as categorias.

Art. 3º. A ACL elegerá membros Correspondentes, Honorários e Beneméritos, na forma prevista em seu Regimento Interno.

### II – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º. A administração da ACL será exercida por uma Diretoria, não remunerada, composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Bibliotecário, Diretor de Publicidade, Tesoureiro e Orador.

§ 1º. Compete ao Presidente dirigir os trabalhos e representar a Academia em juízo ou fora dele, de acordo com as normas regimentais.

§ 2º. As funções dos demais membros da Diretoria estão discriminadas no Regimento Interno da ACL.

### III - DO PATRIMÔNIO

Art. 5º. O patrimônio da ACL será constituído a partir da contribuição de seus membros e de auxílios oficiais e particulares.

Art. 6º. A Academia só será extinta pelo voto da totalidade de seus membros Efetivos.

Parágrafo único. No caso de extinção, seu patrimônio será doado a outra Associação que tenha fins idênticos aos seus, com sede em Cachoeiro de Itapemirim.

#### IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. A Academia funciona com 5 (cinco), mas só pode deliberar com a presença de, pelo menos, 10 (dez) Acadêmicos.

Art. 8º. Os membros da Academia não respondem pelas obrigações contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente, pela sua Diretoria.

Art. 9º. Estes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação, e só poderão ser reformados com o voto da maioria absoluta dos membros Efetivos da ACL, mediante proposta de, no mínimo, 5 (cinco) Acadêmicos.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2001.

Solimar Soares da Silva, Presidente  
Athayr Cagnin, Vice-Presidente  
Nelson Sylvan, Primeiro-Secretário  
João Batista Chaia Ramos, Segundo-Secretário  
Marília Villela de Medeiros Mignoni, Bibliotecária  
David Alberto Lóss, Diretor de Publicidade  
Manoel Gonçalves Maciel, Tesoureiro  
Evandro Moreira, Orador

**ACADEMIA CACHOEIRENSE DE LETRAS**

# REGIMENTO INTERNO

## I – DAS SESSÕES

Art. 1º. As sessões da Academia serão públicas e realizar-se-ão, em sua sede social ou em outro local escolhido pela Diretoria, com a presença de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros Efetivos. Para deliberação será exigida a presença de 10 (dez) Acadêmicos.

§ 1º. As sessões ordinárias serão realizadas na segunda terça-feira de cada mês, com início às 20 horas.

§ 2º. Quando esse dia for santificado ou feriado, será realizada a sessão no dia útil imediato.

§ 3º. Não haverá sessões ordinárias nos meses de janeiro e fevereiro de cada ano.

§ 4º. As sessões extraordinárias serão realizadas em dia e hora previamente designados, nos casos previstos neste Regimento, e mediante convocação do Presidente ou a requerimento de pelo menos 5 (cinco) Acadêmicos, para tratar de assunto urgente ou relevante.

§ 5º. A sessão será solene para posse de membro Efetivo, para lançamento de obras literárias dos Acadêmicos, que o desejarem, e nos casos em que a Diretoria deliberar.

§ 6º. Será secreta a sessão por decisão do Presidente ou a requerimento de Acadêmico, aprovado pelo Plenário, não se lavrando ata do que ocorrer, mas apenas anotando-se as deliberações aprovadas.

Art. 2º. Aberta a sessão e constituída a Mesa com os demais membros da Diretoria, por solicitação do Presidente o Primeiro-Secretário lerá a ata da sessão anterior, que será submetida à aprovação do Plenário.

§ 1º. O Presidente fará as comunicações relativas à Academia e pedirá ao Primeiro-Secretário que proceda à leitura da correspondência e dos demais documentos encaminhados à Mesa.

§ 2º. Logo depois, será facultado o uso da palavra, na ordem de inscrição dos Acadêmicos, para apresentar propostas, indicações, requerimentos ou para tratar de qualquer outro assunto de interesse da Academia.

§ 3º. Findo o expediente, será anunciada a ordem do dia, de que constarão as matérias incluídas na pauta para discussão e votação.

§ 4º. Em caso de empate, o Presidente decidirá com seu voto.

## II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 3º. A Academia se reunirá, em Assembléia Geral, ordinariamente, no dia 19 de maio, para a eleição de sua Diretoria, a cada 2 (dois) anos.

§ 1º. Quando esse dia for domingo, dia santificado ou feriado, será realizada a sessão no dia útil imediato.

§ 2º. A Diretoria será eleita, em primeira convocação, por maioria absoluta de votos, e, na segunda, por maioria simples dos membros Efetivos, em escrutínio secreto, permitida a reeleição.

§ 3º. Não se alcançando, em primeira convocação, maioria absoluta, proceder-se-á a segundo escrutínio entre os dois mais votados, considerando-se eleita a chapa que alcançar a maioria simples, ou a do candidato a Presidente mais antigo, caso se verifique empate.

§ 4º. O membro Efetivo residente fora desta cidade, ou impedido de comparecer à eleição da Diretoria, poderá, em carta endereçada ao Presidente, enviar seu voto, em sobrecarta fechada e sem assinatura.

§ 5º. A posse da Diretoria ocorrerá, em sessão solene, até o dia 30 (trinta) de junho.

§ 6º. No ato de transmissão do cargo, o Presidente fará o relatório de sua gestão.

Art. 4º. A Assembléia Geral tratará, especificamente, dos assuntos para a qual foi convocada.

§ 1º. Os Acadêmicos serão avisados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, da realização da Assembléia Geral, por via postal, com a indicação do local e hora de sua instalação.

§ 2º. A Assembléia Geral só será instalada com a presença de, pelo menos, metade dos membros Efetivos. Não se completando esse número de presenças à primeira chamada, será a Assembléia instalada, 15 (quinze) minutos após, independentemente do número dos Acadêmicos presentes.

§ 3º. Somente os membros Efetivos poderão participar da Assembléia Geral.

Art. 5º. É da competência da Assembléia Geral:

- a. eleger a Diretoria;
- b. aprovar, anualmente, as contas da Academia;
- c. reformar os Estatutos e o Regimento Interno;
- d. alterar o valor da anuidade;
- e. eleger os membros Efetivos.

Art. 6º. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação do Presidente da Academia ou a requerimento de, pelo menos, um terço de seus membros Efetivos.

### III – DA DIRETORIA

Art. 7º. O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos e somente poderá ser exercido por membro Efetivo da Academia.

Art. 8º. Ocorrendo vacância na Diretoria, o Presidente nomeará, com a aprovação do Plenário, um Acadêmico para ocupar o cargo vago, que completará o mandato.

Parágrafo único. Apenas a vacância do cargo de Presidente justificará uma nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º. A Diretoria será composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Bibliotecário, Diretor de Publicidade, Tesoureiro e Orador.

Art. 10. Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - representar a Academia em juízo ou fora dele;
- III - assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;
- IV - rubricar os livros de escrituração, despachar o expediente e designar a ordem do dia;

V - nomear Comissões para fins determinados.

Parágrafo único. O Presidente, além dos casos de empate, somente votará nos escrutínios secretos.

Art. 11. É atribuição do Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Parágrafo único. Na ausência ou no impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Primeiro-Secretário e, depois, por um dos Acadêmicos presentes, segundo a ordem de antigüidade.

Art. 12. Compete ao Primeiro-Secretário:

I - secretariar as reuniões;

II - encarregar-se do registro das assinaturas dos presentes às reuniões;

III - preparar o expediente;

IV - proceder à escrituração do livro de atas e à sua leitura;

V - manter o arquivo;

VI - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e ausências.

Art. 13. É da competência do Segundo-Secretário auxiliar o Primeiro-Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

Art. 14. Compete ao Diretor de Publicidade:

I - divulgar os eventos culturais;

II - coordenar e executar os serviços de comunicação da Academia.

Art. 15. Ao Tesoureiro incumbe:

I - assinar, juntamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento;

II - a guarda e a administração do patrimônio social;

III - apresentar à Diretoria balanços anuais da receita e despesa.

Art. 16. Ao Bibliotecário compete:

I - ter sob sua direção e vigilância o acervo bibliográfico da Academia;

II - organizar, no corpo geral da Biblioteca, uma seção especialmente destinada às obras dos membros da Academia.

Art. 17. Compete ao Orador usar da palavra, em nome da Academia, quando designado pelo Presidente, em solenidades e eventos.

#### IV – DA ADMISSÃO

Art. 18. O Presidente anunciará pela imprensa a existência de vaga na Academia.

§ 1º. Para concorrer à vaga de membro Efetivo, o candidato deverá:

a. ter publicado livro ou trabalhos literários de notório valor, a juízo do Plenário;

b. residir em Cachoeiro de Itapemirim, na data da eleição; e

c. ser proposto por, no mínimo, 5 (cinco) Acadêmicos.

§ 2º. Feita a proposta, com o pedido de inscrição, subscrito pelo candidato e dirigido ao Presidente, será constituída uma Comissão de 3 (três) membros Efetivos da ACL para, no prazo de 15 (quinze) dias, dar parecer, por escrito, sobre a obra e o currículo do candidato.



§ 3º. A Comissão poderá, preliminarmente, recusar qualquer candidatura que não preencha as exigências destes Estatutos.

§ 4º. Nenhuma notícia será publicada sobre apresentação da proposta, bem assim sobre o parecer ou a discussão deste.

§ 5º. O candidato só será eleito se conseguir o voto da maioria absoluta dos membros Efetivos da Academia, em escrutínio secreto.

§ 6º. Se o candidato não alcançar a maioria absoluta, abrir-se-á, de novo, a inscrição para preenchimento da vaga.

§ 7º. Para apreciação e avaliação do candidato não se levarão em conta outros fatores senão o intelectual, o literário e o ético.

Art. 19. O membro Efetivo residente fora desta cidade, ou impedido de comparecer à eleição de membro da Academia, poderá, em carta endereçada ao Presidente, enviar o seu voto, em sobrecarta fechada e sem assinatura.

Parágrafo único. Quem não residir nesta cidade será avisado da eleição por carta enviada para seu endereço.

Art. 20. Apurada a eleição, que se fará em Assembléia Geral, o Presidente proclamará o resultado e dele dará conhecimento ao eleito, se houver.

Art. 21. Na sessão solene de posse, o novo Acadêmico será conduzido à Mesa por uma Comissão de 3 (três) Acadêmicos, nomeada pelo Presidente, e fará os elogios ao Patrono e do último ocupante da Cadeira.

Parágrafo único. O Presidente convidará um membro Efetivo para fazer a saudação ao novo Acadêmico.

Art. 22. Os membros Correspondentes, Honorários e Beneméritos receberão diplomas e serão admitidos com o voto da maioria absoluta dos membros da ACL, em escrutínio secreto.

§ 1º. O membro Correspondente deve residir fora da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim e ser autor de obra de reconhecido mérito, em qualquer gênero da literatura.

§ 2º. São considerados membros Honorários os que tenham prestado extraordinários serviços às letras ou à cultura nacional; e Beneméritos os que tenham prestado auxílio à ACL com donativos pecuniários ou bens móveis ou imóveis.

§ 3º. Os sócios Correspondentes podem assistir às sessões, remeter trabalhos e fazer comunicações de ordem cultural, mas não terão direito a voto.

Art. 23. Os Acadêmicos eleitos somente serão inscritos nos quadros da Academia depois de empossados; e os Correspondentes, Honorários e Beneméritos depois de declararem, em carta dirigida ao Presidente, que aceitam a eleição.

## V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. São considerados Precursores da Academia o professor Sérgio Gonçalves Lofêgo, o teatrólogo José Elias Aoni Filho e os então estudantes Solimar Soares da Silva, Evandro Moreira, Bruno Torres Paraíso, José Augusto Marcos Coutinho, Marco Antônio Coelho e Paulo de Tarso Medeiros, que participaram da primeira reunião de fundação da entidade, no dia 12 de maio de 1962.

Art. 25. São sócios Fundadores os intelectuais que assinaram as atas das reuniões realizadas nos dias 19 e 22 de maio de 1962, que são os seguintes: Sérgio Gonçalves Lofêgo, José Elias Aoni Filho, Solimar Soares da Silva, Evandro Moreira, Bruno Torres Paraíso, José Augusto Marcos Coutinho, Marco Antônio Coelho, Paulo de Tarso Medeiros, Tróphanes Ramos, Lourival Serrão, Eliseu Lofêgo, Raymundo Estevão Pereira, Ney Santos Vianna, Paulo Estellita Herkenhoff, Pedro Estellita Herkenhoff, João Baptista Herkenhoff, Solimar de Oliveira, Athayr Cagnin, Elviro de Freitas, Walter Montemór e Manoel Gonçalves Maciel.

Art. 26. Será publicada, anualmente, a Revista da Academia Cachoeirense de Letras, seu órgão oficial, contendo a transcrição das atas das sessões, a íntegra dos discursos e artigos de Acadêmicos e de matéria que se refira à Academia ou a algum de seus membros.

Art. 27. Os membros da Academia não respondem pelas obrigações contraídas em nome dela, expressa ou implicitamente, pela Diretoria.

Art. 28. A Academia concederá, com seus próprios recursos ou sob patrocínio, os seguintes prêmios literários:

- a. Prêmio Benjamin Silva - soneto;
- b. Prêmio Newton Braga - poema;
- c. Prêmio Rubem Braga - crônica;
- d. Prêmio Claudionor Ribeiro - ficção (romance, teatro e conto);
- e. Prêmio Bernardo Horta - ensaio, crítica e história literária.

Parágrafo único. A Academia poderá conceder outros prêmios, sempre com prévia aprovação da maioria absoluta do Plenário.

Art. 29. Os Acadêmicos não poderão concorrer a prêmios da Academia.

Art. 30. A Academia, salvo convite de autoridade pública para festas ou solenidades oficiais, só será representada nos eventos de caráter literário, artístico ou científico.

Art. 31. A Academia terá bandeira, escudo, insígnia e hino oficial.

Art. 32. No espaço da Academia, somente será colocado retrato ou busto de Acadêmico ou patrono.

Art. 33. Cada membro da ACL terá direito a um diploma e um cartão de identificação, assinados pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 34. Haverá um Livro de Presença para colher as assinaturas dos membros da Casa, de seus convidados e da assistência presentes às reuniões.

Art. 35. O valor da anuidade será de metade do salário mínimo vigente.

Art. 36. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário, com maioria simples de votos, se outro quorum não for exigido pelos Estatutos ou por este Regimento Interno.

Art. 37. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, e só poderá ser reformado com o voto da maioria absoluta dos membros Efetivos da ACL, mediante proposta de, no mínimo, 5 (cinco) Acadêmicos.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 11 de setembro de 2001.

Solimar Soares da Silva, Presidente  
Athayr Cagnin, Vice-Presidente  
Nelson Sylvan, Primeiro-Secretário  
João Batista Chaia Ramos, Segundo-Secretário  
Marília Villela de Medeiros Mignoni, Bibliotecária  
David Alberto Lóss, Diretor de Publicidade  
Manoel Gonçalves Maciel, Tesoureiro  
Evandro Moreira, Orador

## ÍNDICE REMISSIVO

### ESTATUTOS

#### Academia

- composição (art. 2º)
- fundação – data (art. 1º)
- membro – título (art. 2º, § 5º)
- membro Benemérito – eleição (art. 3º)
- membro Correspondente
  - requisitos para concorrer à vaga (art. 2º, § 3º)
  - eleição (art. 3º)
- membro Efetivo
  - patrono (art. 2º, § 4º)
  - requisitos para concorrer à vaga (art. 2º, §§ 1º e 2º)
- membro Honorário – eleição (art. 3º)
- objetivo (art. 1º)

#### Administração

- Academia – administração (art. 4º, *caput*)
- Diretoria (art. 4º, *caput*)
- membro da Diretoria – funções (art. 4º, § 2º)
- Presidente – competência (art. 4º, § 1º)

#### Patrimônio

- constituição (art. 5º)
- extinção da Academia (art. 6º e parágrafo único)

#### Disposições Gerais

- deliberação (art. 7º)

- funcionamento (art. 7º)
- membros da Academia – obrigações (art. 8º)
- reforma dos Estatutos – requisitos (art. 9º)

## **REGIMENTO INTERNO**

### Sessão

- ata - leitura (art. 2º, *caput*)
- deliberação (art. 1º, *caput*)
- expediente (art. 2º, § 1º)
- extraordinária – instalação (art. 1º, § 4º)
- instalação (art. 1º, *caput*)
- local (art. 1º, *caput*)
- ordem do dia (art. 2º, § 3º)
- ordinária
  - realização – data e horário (art. 1º, § 1º)
  - ressalva (art. 1º, § 2º)
- - recesso (art. 1º, § 3º)
- proposições (art. 2º, § 2º)
- secreta (art. 1º, § 6º)
- solene
  - posse de membro Efetivo (art. 1º, § 5º)
  - lançamento de obras literárias dos Acadêmicos (art. 1º, § 5º)
- uso da palavra – inscrição (art. 2º, § 2º)
- votação – empate (art. 2º, § 4º)

### Assembléia Geral

- extraordinária
  - convocação (art. 6º)
- ordinária
  - competência (art. 5º)
  - convocação dos Acadêmicos (art. 4º, § 1º)
  - eleição da Diretoria
    - data (art. 3º, *caput*)
    - empate (art. 3º, § 3º)
    - mandato (art. 3º, *caput*)
    - membro Efetivo residente fora da cidade – voto por carta (art. 3º, § 4º)
    - ressalva (art. 3º, § 1º)
    - segundo escrutínio (art. 3º, § 3º)
    - votação – quorum (art. 3º, § 2º)
  - instalação (art. 4º, § 2º)
  - objetivo (art. 4º)
  - participação (art. 4º, § 3º)
  - posse da Diretoria – data (art. 3º, § 5º)
  - reeleição da Diretoria (art. 3º, § 2º)
  - transmissão do cargo de Presidente (art. 3º, § 6º)

## Diretoria

- Bibliotecário – atribuição (art. 16)
- composição (art. 9º)
- Diretor de Publicidade – atribuição (art. 14)
- mandato (art. 7º)
- Orador – atribuição (art. 17)
- Presidente
  - competência (art. 10)
  - voto do Presidente
    - escrutínios secretos (art. 10, parágrafo único)
    - eleição – empate (art. 10, parágrafo único)
- Primeiro Secretário – atribuição (art. 12)
- Segundo Secretário – atribuição (art. 13)
- Substituição do Vice-Presidente (art. 11, parágrafo único)
- Tesoureiro – atribuição (art. 15)
- vacância do cargo de Presidente (art. 8º, parágrafo único)
- vacância na Diretoria (art. 8º, *caput*)
- Vice-Presidente – atribuição (art. 11, *caput*)

## Admissão

- eleição de membros Correspondentes, Honorários e Beneméritos (art. 22, *caput*)
- inscrição nos quadros da Academia
  - Acadêmicos eleitos (art. 23)
  - membros Correspondentes, Honorários e Beneméritos (art. 23)
- membros Beneméritos – admissão – requisitos (art. 22, § 2º, segunda parte)
- membros Correspondentes – admissão – requisitos (art. 22, § 1º)
- membros Honorários – admissão – requisitos (art. 22, § 2º, primeira parte)
- posse de novo Acadêmico – sessão solene (art. 21, *caput*)
- saudação ao novo Acadêmico (art. 21, parágrafo único)
- Sócios Correspondentes – direitos (art. 22, § 3º)
- vaga na Academia
  - anúncio (art. 18, *caput*)
  - candidato – eleição (art. 18, § 5º)
  - eleição – novo membro da Academia
    - membro Efetivo residente fora da cidade
      - voto por carta (art. 19, *caput*)
      - aviso da eleição (art. 19, parágrafo único)
    - proclamação do resultado (art. 20)
  - eleição de candidato – escrutínio secreto (art. 18, § 5º)
  - inscrição – novo prazo (art. 18, § 6º)
  - pedido de inscrição – parecer da comissão – prazo (art. 18, § 2º)
  - pedido de inscrição – proposta (art. 18, § 2º)
  - recusa de candidatura (art. 18, § 3º)
  - requisitos para concorrer (art. 18, § 1º, letras “a”, “b” e “c”)
  - sigilo sobre apresentação da proposta e do parecer (art. 18, § 4º)

## Disposições Gerais

- Academia – bandeira, escudo, insígnia e hino oficial (art. 31)
- Academia - eventos (art. 30)

- anuidade (art. 35)
- casos omissos (art. 36)
- fundadores da entidade (art. 25)
- livro de presenças – reuniões (art. 34)
- membro da Academia – diploma e cartão de identificação (art. 33)
- membros da Academia – obrigações (art. 27)
- precursores da Academia (art. 24)
- Prêmios da Academia – proibição (art. 29)
- Prêmios literários (art. 28 e parágrafo único)
- reforma do Regimento Interno – requisitos (art. 37)
- Revista da Academia Cachoeirense de Letras – publicação (art. 26)